



PREFEITURA DE
ALMAS
TOCANTINS
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO!
ADM 2025/2028

Câmara Municipal
de Almas
APROVADO
Em 06/08/2026
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2026

Almas, 24 de agosto de 2026.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 24/08/2026

Horas 19:41

Aline Ribeiro dos Santos
Assinatura

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Almas- TO, em consonância com os Programas Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS - TO, RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, a ser implementada em regime de colaboração entre a União e o Estado, nos termos Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023, a Lei Federal nº 15.247 de 31 de outubro de 2025 e a Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, por meio do Programa Alfabetiza Mais Almas- TO, com ações voltadas à melhoria dos índices de alfabetização e à garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização, será executada por meio das ações desenvolvidas inicialmente no 1º e 2º ano do ensino fundamental, podendo ser estendida ao 3º, 4º e 5º, ano da mesma etapa, à educação infantil e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º segmento, terá como público-alvo:

I – estudantes matriculados na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento.

II – professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I do caput;

III – coordenadores e orientadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

IV – gestores escolares das instituições vinculadas à política.



Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do **Programa Alfabetiza Mais Almas- TO**, com foco na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos princípios

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – garantia do direito à alfabetização como base para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V – valorização do protagonismo estudantil;

VI – garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento;

VII – valorização dos profissionais que atuam na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento;

VIII – incentivo à cultura da avaliação formativa, com foco no aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem e na melhoria da qualidade da educação;

Seção II

Das diretrizes



Art. 4º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II** - incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil - Pré-escola (4 e 5 anos), sendo as ações, mantidas nos demais anos escolares;
- III** - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;
- IV** - estímulo à apreciação literária por meio de ações que integrem estudantes, prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e outros;
- V** - estímulo da contação de histórias pelos professores aos estudantes, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;
- VI** - valorização do professor da educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos), ensino fundamental anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;
- VII** - apoio técnico e pedagógico às escolas da rede municipal de ensino que ofertam a educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento;
- VIII** - fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas;
- IX** - fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas e seminários;
- X** - elaboração de materiais de apoio pedagógico, pela Equipe de Técnica da SEMEC, para subsidiar a prática docente e atender a especificidades educacionais;
- XI** - Aquisição de materiais didáticos complementares voltados a alfabetização.

Seção III

Dos objetivos

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - assegurar que as crianças desde a pré-escola tenham o acesso garantido a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina escolar, e a ampliação das suas experiências com a



linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - promover a recomposição das aprendizagens, priorizando os estudantes que não atingiram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

V - elevar os indicadores educacionais da rede municipal de ensino no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

VI - participar das avaliações externas de alfabetização e fomentar a criação de instrumentos próprios de monitoramento e avaliação pelas escolas, considerando as especificidades de cada comunidade escolar, com implementação de intervenções pedagógicas para assegurar a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental

VII - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, como garantia de continuidade da escolarização básica.

VIII - implementar o Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem, composto por instrumentos próprios de sondagem e monitoramento dos indicadores educacionais, assegurando a produção, análise e utilização sistemática dos dados pelas unidades escolares, com vistas ao planejamento pedagógico, à intervenção oportuna e à elevação dos níveis de alfabetização na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão estratégica;



II – formação continuada de profissionais da educação, com foco na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – avaliação e monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

IV – incentivo e valorização de boas práticas pedagógicas;

V – uso de material didático complementar.

Seção I

Da governança e gestão estratégica

Art. 7º - Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal Estratégico da Alfabetização do Programa Alfabetiza Mais Almas -TO, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da formulação e pactuação de esforços para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º - O CMEALFA - será composto por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal de ensino;

III - 02(dois) representantes dos Gestores Escolares;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação

V – 02 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação

Parágrafo único: Os membros titulares do CMEALFA, serão indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Subseção I

Das competências do CMEALFA

Art. 9º - Compete ao CMEALFA:

I - realizar o acompanhamento do processo de implementação da Política Municipal de Alfabetização e desempenho dos estudantes;

II - acompanhar o uso de materiais didáticos e programas de leitura;

III - promover diálogo entre unidades escolares, secretaria de educação e comunidade;

IV - sugerir estratégias para melhorar os resultados de leitura e escrita;



V - sistematizar dados para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

VI - fortalecer o regime de colaboração entre união, estado e município para alcançar os objetivos de alfabetização;

VII - realizar anualmente o Seminário Municipal de Boas Práticas pela Alfabetização para promover a troca de experiências e o compartilhamento de práticas pedagógicas inovadoras entre professores e gestores da rede municipal, visando aprimorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e garantir a alfabetização das crianças na idade certa.

Seção II

Da formação de profissionais da educação

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos (EJA) 1º segmento;

II – oferecer assistência técnica a rede municipal de ensino para apoiar a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais;

III - promover formação de professores alfabetizadores, voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;

IV – Direcionar ações do currículo, voltadas para o fortalecimento e apoio as práticas pedagógicas com foco na alfabetização.

Seção III

Da avaliação e monitoramento

Art. 11 - Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações dos instrumentos de avaliações externas, com a finalidade de elaborar estratégias pedagógicas a serem implementadas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem, observado entre os estudantes.

Seção IV

Do incentivo e valorização de boas práticas pedagógicas



Art. 12 - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Almas - TO, o **Programa Alfabetiza Mais Almas - TO**, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar práticas pedagógicas, ações de gestão e resultados educacionais que contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes da educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - São objetivos do Programa de Valorização dos Resultados Educacionais:

I - reconhecer os profissionais da educação que se destaquem na promoção da alfabetização;

II - incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e eficazes voltadas à leitura, à escrita e ao letramento;

III - estimular a melhoria dos indicadores de aprendizagem e o alcance das metas municipais de alfabetização;

IV - promover a alfabetização na idade certa, com equidade e qualidade;

V - divulgar experiências exitosas e fortalecer a cultura de colaboração entre os profissionais da rede municipal de ensino.

VI - incentivar a assiduidade, o compromisso, a responsabilidade e a participação efetiva dos profissionais da educação nas ações pedagógicas voltadas à alfabetização;

VII - estimular a participação dos profissionais da educação em cursos e ações de formação continuada voltados ao aprimoramento das práticas de alfabetização.

Art. 13 - A gestão do **Programa Alfabetiza Mais Almas- TO**, deve ser exercida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, a quem compete organizar as etapas e produzir os atos necessários, além de dar publicidade às ações e resultados do Programa.

Parágrafo único - os critérios para o reconhecimento e premiação serão definidos em Lei específica.

Seção V

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Educação apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, ampliação da oferta de materiais pedagógicos de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 15 - A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplarão as unidades escolares por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a realizar o pagamento de bolsas aos **formadores do Programa Alfabetiza Mais Almas - TO**, conforme regulamento previsão em Lei.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias e prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização, em conformidade com a Lei federal no 9.394, de 1996, nas seguintes modalidades:

I – educação especial;

II - educação bilíngue de surdos;

III – educação de jovens e adultos (EJA) 1º Segmento;

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do município para 2026.

Art. 19 - Incumbe a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (24.08.2026).


RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER
Prefeito do Município de Almas - TO
Rainerival Ribeiro Xavier
Prefeito Municipal de Almas-TO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Almas - TO, em consonância com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, a Lei Federal nº 15.247 de 31 de outubro de 2025 e com a Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, que tratam da implementação de políticas públicas integradas voltadas à alfabetização e à melhoria dos indicadores educacionais.

A alfabetização constitui direito fundamental e condição essencial para o pleno exercício da cidadania. Garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade certa representa um compromisso constitucional, social e ético do poder público municipal, em regime de colaboração com os entes federados.

A Política Municipal de Alfabetização visa assegurar o direito de aprendizagem de todos os estudantes da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), promovendo ações que ampliem o acesso à leitura, escrita e oralidade como instrumentos de inclusão social, emancipação e desenvolvimento humano.

O projeto também cria o Comitê Municipal Estratégico de Alfabetização (CMEALFA), órgão colegiado que assegura a governança participativa da política, promovendo a articulação entre professores, gestores, conselhos e a Secretaria Municipal de Educação, garantindo transparência, planejamento estratégico e monitoramento das ações.

Além disso, a proposta cria o Programa Alfabetiza Mais Almas -TO, voltado à valorização dos profissionais da educação que se destacarem na promoção da alfabetização e na melhoria dos resultados educacionais, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização, inovação e a equidade.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto positivo para o desenvolvimento educacional e social do município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação pelos nobres Vereadores.


RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas - TO

Rainerival Ribeiro Xavier
Prefeito Municipal de Almas-TO